

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7/2022 - Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, Aldemir Clemente da Silva, Aparecido Antônio Meira, Dionata Domingues, Enoque Leal Moura, Márcia Cristina Campos, Marciêne Rego Pessoa Campos de Albuquerque, Paulo Pereira Filho, Valdecir Alves Pereira - Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Honorário ao Senhor Atilio André Pereira

TRAMITAÇÃO

Data da Ação 11/08/2022

Unidade de Origem Comissão de Justiça e Redação

Unidade de Destino Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania

Status Parecer Comissões Permanentes

Prazo 16/08/2022

TEXTO DA AÇÃO

Segue juntado, nesta data, o Parecer da Comissão de Justiça e Redação, seguindo os autos para a Comissão de Desenvolvimento do Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, para designação de relatoria.

Hortolândia, 11 de agosto de 2022.

Marcia Cristina Guilherme Oficial Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 154/2022

Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2022

Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Honorário ao Senhor Atilio André Pereira

Autor: Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

Relator: Vereador Luiz Carlos Silva Meira

<u>I – RELATÓRIO</u>

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2022, de autoria do Exmo. Senhor Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, que Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Honorário ao Senhor Atilio André Pereira.

Em justificativa anexa ao Projeto, o autor aduz que: O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por escopo homenagear o Sr. Atilio André Pereira pelos relevantes serviços prestados ao Município de Hortolândia. Atilio André Pereira, nasceu em 05 de dezembro de 1970 no município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul. Economista de formação, o Sr. Atilio tem larga experiência profissional na área de mobilidade urbana, sendo, atualmente, Secretário de Mobilidade Urbana de nosso município. A extensa experiência profissional, bem como os inestimáveis serviços prestados ao nosso município de Hortolândia podem ser aferidas pela sua circunstanciada biografia anexa ao presente Projeto de Decreto Legislativo.

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

Pela Secretaria Legislativa foi certificado que não há matéria análoga a ser apensada, sendo a propositura encaminhada para leitura em Sessão Plenária na data de 30 de Maio de 2022, com publicação de sua ementa no Diário Eletrônico Oficial do Município na data de 31 de Maio de 2022, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência foi encaminha a Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:

EN

3



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Poder Legislativo, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III - VOTO

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do r. Projeto de Lei, nos termos desse Relatório.

É o Relatório e o Voto.

Sala das Comissões, 11 de Agosto de 2022.

Vereador Luiz Carlos Silva Meira Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

Vereador

Enoque Lea Moura

Vereador

Edivaldo Sousa Araújo

Vereador